



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 039/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.053.664-\*\*, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.436.164-\*\*, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.771.790/0001-62, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27200455462, com sede à R. Melo Povoas, nº 110, sala 307, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-230, representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **JOSE ROBERTO PROTASIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.125.204-\*\*, domiciliado em Maceió/AL, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 001/2026, Processo Licitatório nº 015/2026**, autuado por **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se nas razões expostas no Despacho nº 485/2026 (Processo SEI nº 250000019.000243/2026-07), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco mediante a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A medida objetiva garantir o suporte às atividades auxiliares de informática em suas unidades, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação e a eficiência do suporte técnico institucional.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 015/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 004/2026.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços continuados de terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 015/2026 e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Todas as especificações técnicas, quantitativos e exigências para a execução encontram-se detalhadas neste instrumento e no Edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

**2.2.** Os itens contratados são os seguintes:

Detentora: MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA									
CNPJ/MF: 10.771.790/0001-62					Fone/Fax: (82) 4141-4000				
Endereço: R. Melo Povoas, nº 110, sala 307, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-230					E-mail: licitacoes@mesha.com.br				
Representante Legal: Jose Roberto Protasio					Cargo: Representante Legal				
Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos/Posto	Salário Bruto	Custo Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual	
1	575529-8	Desenvolvedor	40h/semanais	6	R\$ 8.500,00	R\$ 16.245,95	R\$ 97.475,72	R\$ 1.169.708,69	
2	526731-5	Analista de Segurança da Informação	40h/semanais	1	R\$ 7.000,00	R\$ 13.426,59	R\$ 13.426,59	R\$ 161.119,14	
3	602910-8	Administrador de banco de dados - DBA	40h/semanais	1	R\$ 7.000,00	R\$ 13.426,59	R\$ 13.426,59	R\$ 161.119,14	
4	526729-3	Analista DevOps	40h/semanais	1	R\$ 7.000,00	R\$ 13.426,59	R\$ 13.426,59	R\$ 161.119,14	
5	575523-9	Diagramador/Webdesigner	40h/semanais	1	R\$ 2.900,00	R\$ 6.323,78	R\$ 6.323,78	R\$ 75.885,35	
							<b>Subtotal 1</b>	<b>R\$ 144.079,29</b>	<b>R\$ 1.728.951,44</b>
*****	*****	Serviço Profissional Temporário - Diária Profissional	0	20	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
							<b>Subtotal 2</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**2.2.** Os valores supracitados têm como base as normas da CCT 2025/2026, Registro MTE nº PE001228/2025, vigente no período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

**2.3.** As despesas com diárias, quando indispensáveis à execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser

antecipadas pela Contratada aos seus colaboradores no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O ressarcimento de tais montantes pela Contratante ocorrerá mediante a modalidade de reembolso, condicionado à efetiva comprovação do desembolso e da execução da viagem ou serviço externo motivador da verba, devendo a respectiva fatura ser instruída com os comprovantes legais pertinentes.

**2.4.** Concessão de auxílio-alimentação integral aos profissionais alocados, mediante o pagamento do valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia útil efetivamente trabalhado.

**2.5.** As verbas mencionadas nos itens anteriores possuem natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração dos profissionais alocados nem constituindo base de incidência para encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários. A execução e o pagamento de tais parcelas deverão observar rigorosamente os limites e regramentos estabelecidos no Edital e na Planilha de Custos e Formação de Preços que instrui a proposta vencedora, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

**2.6.** A Contratada disponibilizará aos seus colaboradores os demais benefícios especificados no “Grupo A” da Planilha de Custos e Formação de Preços que instrui a proposta vencedora.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**4.1.** A execução dos serviços terá início imediato após a formalização da Ordem de Serviço ou o recebimento da Nota de Empenho, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 4 de maio de 2026 e término em 3 de maio de 2027.

**5.2.** Por se tratar de serviço continuado, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que seja justificada, haja interesse da Administração, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Toda e qualquer prorrogação de prazo será formalizada, obrigatoriamente, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**5.4.** A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.5.** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já amortizados no período inicial deverão ser reduzidos ou eliminados da planilha de custos como condição para a renovação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL.**

**6.1.** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 144.079,29 (cento e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.728.951,44 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, além de taxa de administração, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

**7.1.** O crédito pelo qual correrão as despesas está previsto no orçamento vigente de 2026, conforme segue:

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.37.

Número e Data do Empenho: 2026NE000382, de 17 de abril de 2026.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data de elaboração da proposta.

**8.2.** O reajuste será anual, baseado na variação do IPCA/IBGE, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.555/2021 e o Decreto nº 52.153/2022.

**8.3.** A Contratada deverá pleitear o reajuste formalmente no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período anual, obrigatoriamente antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**8.4.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

**8.5.** Caso o pedido tempestivo de reajuste ainda não tenha sido analisado na data da prorrogação contratual, o termo aditivo deverá conter cláusula que resguarde o direito futuro ao reajustamento.

**8.6.** Na hipótese de extinção ou impossibilidade de uso do índice estabelecido, adotar-se-á aquele determinado pela legislação vigente à época.

**8.7.** O reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa ou negociação entre as partes, visando manter a vantajosidade da contratação para o interesse público, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

**9.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**9.2.** O pagamento será processado por ordem bancária para crédito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal pela fiscalização.

**9.3.** A efetivação do pagamento fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**9.4.** Caso a regularidade não seja verificada via CADFOR-PE, a Contratada deverá apresentar, junto à fatura, os seguintes

documentos:

- 9.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- 9.4.2. Certidão Regularidade de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- 9.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CND Municipal);
- 9.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 9.4.5. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.5. Caso a regularidade não seja verificada via CADFOR-PE, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) junto à fatura.
- 9.6. Eventuais erros na documentação fiscal ou pendências de regularidade suspendem o prazo de pagamento, dispondo a Contratada do prazo de 10 (dez) dias para sanar as pendências identificadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 10.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações técnicas, além de:
  - 10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, incluindo o estrito cumprimento dos encargos estabelecidos em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
  - 10.1.3. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato;
  - 10.1.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja conduta seja considerada prejudicial ou insatisfatória pela Fiscalização;
  - 10.1.5. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais necessários à execução dos serviços;
  - 10.1.6. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações institucionais obtidos em razão do serviço;
  - 10.1.7. Arcar com danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
  - 10.1.8. Manter a disciplina, ética e profissionalismo de seus empregados no ambiente de trabalho;
  - 10.1.9. Reportar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou irregularidade verificada;
  - 10.1.10. Atender prontamente a todas as determinações, orientações e solicitações emanadas da Fiscalização do Contrato;
  - 10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.1.12. Providenciar a imediata regularização de quaisquer pendências fiscais ou laborais que surjam durante a vigência do ajuste.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 11.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 11.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a Contratada em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 11.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- 11.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 11.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a Contratada.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela Contratada.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS.**

- 13.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificativa para tanto.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

- 14.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**IV - Multa:**

**i.** Pelo atraso injustificado na execução da parcela contratual, será aplicada multa de 0,17% (dezesete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 162, da lei 14.133/2021.

**ii.** Pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I, da lei 14.133/2021.

**iii.** Pela substituição de profissionais sem a qualificação exigida, reincidência em faltas disciplinares graves ou descumprimento de normas de segurança do trabalho, será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, por configurar a infração do Art. 155, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

**iv.** Pela interrupção definitiva ou recusa em executar o objeto, será aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor total atualizado do contrato, com fundamento no Art. 156, inciso II, em razão da conduta tipificada no Art. 155, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**v.** Pela falta de pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação ou não recolhimento de encargos sociais (FGTS e Previdência), a multa será de 5% a 10% sobre o valor da fatura mensal, fundamentada no Art. 156, inciso II, observando-se o dever de proteção ao trabalhador previsto no Art. 121, § 3º, da Lei 14.133/2021.

**vi.** Pela manutenção de postos de trabalho vagos sem a imediata reposição de pessoal ou apresentação de contingente inferior ao estabelecido, a multa será de 5% a 10% sobre o valor mensal do contrato, com base no Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

**vii.** Pela ausência de uniformes, crachás, EPIs ou descumprimento de ordens de serviço da fiscalização, a multa será de 1% a 5% sobre o valor da fatura mensal, fundamentada no Art. 156, § 1º, pela execução insatisfatória prevista no Art. 155, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159).

**15.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 160, da Lei 14.133/2021).

**15.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD.**

17.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.**

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**GABRIEL GONÇALVES LEITE**  
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES**  
EMITENTE/TESTEMUNHA

---

**MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**  
CONTRATADA  
**JOSE ROBERTO PROTASIO**  
REPRESENTANTE LEGAL

---



Documento assinado eletronicamente por **jose roberto protasio**, em 20/04/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 20/04/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 20/04/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 20/04/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84829867** e o código CRC **E071A92D**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

# NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

20/04/2026

2026NE000383

1 / 2

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67		<b>CÓDIGO UG:</b> 130301		<b>GESTÃO:</b> 00001	
<b>CREADOR:</b> MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA						<b>CNPJ:</b> 10.771.790/0001-62			
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> R MELO POVOAS N. 110				<b>CIDADE:</b> MACEIO		<b>U.F.:</b> AL		<b>CEP:</b> 57022230	
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127		<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.122.0939.4355.2749		<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.37		<b>IND. TEMPORAL FONTE:</b> 1		<b>FONTE:</b> 0500000000	
								<b>IMPORTÂNCIA:</b> 1.138.226,08	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS									
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes									
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO			<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL			<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>			
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012026000013			<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 7 - PREGAO ELETRONICO			<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>			
<b>CONTRATO:</b> 00025/2026-DPPE-130301					<b>CEO:</b> 130301.2026.CEO.000041				
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO									
<b>CONVÊNIO:</b>					<b>PROPOSTA:</b>				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
<b>JANEIRO:</b>	<b>FEVEREIRO:</b>	<b>MARÇO:</b>	<b>ABRIL:</b>
0,00	0,00	0,00	0,00
<b>MAIO:</b>	<b>JUNHO:</b>	<b>JULHO:</b>	<b>AGOSTO:</b>
129.671,33	144.079,25	144.079,25	144.079,25
<b>SETEMBRO:</b>	<b>OUTUBRO:</b>	<b>NOVEMBRO:</b>	<b>DEZEMBRO:</b>
144.079,25	144.079,25	144.079,25	144.079,25

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	526731-5	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ANALISTA DE SEGURANCA DA INFORMACAO,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	106.070,0600	106.070,06
2	575529-8	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE JUNIOR,NIVEL SUPERIOR,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	770.058,0400	770.058,04
3	575523-9	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO DIAGRAMADOR,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	49.957,8600	49.957,86
4	602910-8	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS,ESPECIALISTA,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	106.070,0600	106.070,06
5	526729-3	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ANALISTA / DESENVOLVEDOR DEVOPS,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	106.070,0600	106.070,06

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

20/04/2026

2026NE000383

2 / 2

## OBSERVAÇÃO

Empenho ref. a despesas com serviços de locação de mão de obra de T.I para esta DPPE, no período de 04/05/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 039/2026, CI nº 207-CONTRATOS, SEI nº 0243/2026-07.

## LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE

## TOTAL

1.138.226,08

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00038313030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00038313030100001)

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	039/2026	Valor Total do Contrato Original(R\$):	1.728.951,4400
Tipo de Contrato/TAC:	SERVIÇO CONTINUADO - SERVIÇOS	Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):	0,0000
Período de Vigência do Contrato/TAC:		Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):	0,0000
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Total Executado RPMP no Contrato(R\$):	0,0000
Tipo de Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / 00025/2026-DPPE-130301.RC.002	Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000
Fornecedor:	10.771.790/0001-62 - MESHÁ TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP EXECUTADO:	0,0000
	Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar Itens.	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP NÃO EXECUTADO:	0,0000
		Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):	1.728.951,4400
		Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):	0,0000
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 039/2026 - VIGÊNCIA: 04/05/2026 A 03/05/2027 - SEI 2500000019.000243/2026-07		

Célula(s) Orçamentária(s):	2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1 Célula Orçamentaria sem CEO	Célula(s) Orçamentária(s) Externas:	Adicionar(a)
----------------------------	--	-------------------------------------	--------------

**CEOs do Contrato/TAC**

Código CEO	Celula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPMP no CEO(R\$)/RPP/Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000041	2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.00.00.1	17/04/2026 - 03/05/2027	1.728.951,4400	273.750,5800	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL |

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

**Arquivos Novos**

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
001.039.2026 - Contratação de Serviços Continuados de Terceirização de Mão de Obra - MESHÁ TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.pdf	2026-04-23 16:31:45.037	00025/2026-DPPE-130301.RC.002	Excluir

Executar Contrato (e)

Desisttir (t)



# Diário Oficial

## Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano III • Nº 23

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 22 de abril de 2026

### DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

#### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

##### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 004/2025; Processo Licitatório nº 020/2025; Pregão Eletrônico nº 010/2025;** Objeto: eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Auxiliares de Tecnologia da Informação, que teve como vencedora a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, no importe de R\$ 3.183.957,72 (três milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como a Replicação dos Quantitativos Originariamente Registrados.

**Vigência:** 24 de abril de 2026 até 23 de abril de 2027.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 20 de abril de 2026.

##### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato nº 008/2026 – Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024,** com **FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.006.201/0001-39, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 20 de abril de 2026 até 19 de abril de 2027.

**Dotação Orçamentária:** 00127 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

**Nº e Data de Empenho:** 2026NE000231, de 9 de fevereiro de 2026.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 20 de abril de 2026.

**Contrato nº 039/2026 – Ata de Registro de Preços nº 001/2026, Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026,** com **MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.771.790/0001-62, que tem como objeto a contratação

de serviços continuados de terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 4 de maio de 2026 até 3 de maio de 2027.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.37.

**Nº e Data de Empenho:** 2026NE000382, de 17 de abril de 2026.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 20 de abril de 2026.

##### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2025 - Ata de Registro de Preços nº 004/2025, Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025,** celebrado com **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, que tem como a finalidade a a prorrogação do prazo de vigência, bem como a atualização dos recursos e empenho das despesas.

**Vigência:** 25 de abril de 2026 até 24 de abril de 2027.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.37.

**Nº e Data de Empenho:** 2026NE000364, de 8 de abril de 2026.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 20 de abril de 2026..

##### EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

**Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2026,** firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e a **AMORIM ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.879/0001-38, mantenedora da **FAMAM - FACULDADE MACEDO DE AMORIM**, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e a Instituição de Ensino Superior, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.

**Vigência:** 20 de abril de 2026 até 19 de abril de 2031.

**Dotação Orçamentária:** A contratação não envolve dispêndio.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 20 de abril de 2026.

(SEI 2500000021.001598/2026-66)

Recife, 22 de abril de 2026.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL  
**Henrique Costa da Veiga Seixas**  
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
**Gabriel Gonçalves Leite**

2º SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL JURÍDICO  
**Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**

CORREGEDOR-GERAL  
**Manoel Jerônimo de Melo Neto**

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**

SECRETÁRIA DE GABINETE  
**Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira**  
SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR  
**Rafael Bento de Lima Neto**

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
**Rafael Alcoforado Domingues**

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL  
**José Fabrício Silva de Lima**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
**José Wilker Rodrigues Neves**

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA  
**José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior**

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL  
**Marília Tenório Cardoso**

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS  
**Elizabete Agular da Fonseca**

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO  
**Jeovana Carmen de Melo Colaço**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**João Duque Correia Lima Neto**

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos  
**Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez**

Ovidiosa-Geral  
**Liliana Maria Cabral de Barros**

ASSESSORA DE IMPRENSA  
**Dany Amorim**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,  
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070-045

e-mail: [ascomdppe@defensoria.pe.gov.br](mailto:ascomdppe@defensoria.pe.gov.br)

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente por:



HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
041.053.664-40  
2026-04-22T18:48:48.701236